



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE -
SÃO JORGE D'OESTE - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/09/11000005

Número / Ano	000005/2026
Data / Horário	11/09/2026 - 13:35:11
Ementa	Altera a Lei nº. 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMBSA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.
Autor	GELSON COELHO DO ROSÁRIO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	2
Emitido por	LEANDRO

PROCESSO Nº 14 / 2026

PROJETO DE LEI: 14 / 2026

Data de entrada: 17 de Agosto de 2026

Autor: GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Protocolo: 5 / 2026

Ementa: Altera a Lei nº. 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMBSA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

Despacho Inicial:

Legislação, Justiça e Redação Final

_____ **NORMA JURIDICA** _____



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 25ª Reunião ORDINÁRIA da 2ª Sessão Legislativa da 15ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: ORDINÁRIA

Abertura: 14/09/2026 - 19:00

Encerramento: 14/09/2026 - 19:43

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/watch?v=yjgbciGBE50&t=848s>

Mesa Diretora

Presidente: ROSANE FÁTIMA LOTTI/PSB

Vice-Presidente: MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA/PSB

Primeiro-Secretário: ADIR ANTÔNIO MARAFON/PSB

Segundo-Secretário: ANDERSON LUIZ DIERINGS/PSD

Lista de Presença da Sessão

ADIR ANTÔNIO MARAFON/PSB

ANDERSON LUIZ DIERINGS/PSD

CLAUDINEI CORDEIRO/PMDB

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA/PSB

ROSANE FÁTIMA LOTTI/PSB

ROZI TEREZINHA MARMITT/REPUBLICANOS

SANTOLINO AUGUSTO FERREIRA/PV

SOELI STERMER/REPUBLICANOS

VALDIR ANTÔNIO MARTENDAL/PSB

Correspondências

Expedientes

PEQUENO EXPEDIENTE

LEITURA DA BÍBLIA OU ORAÇÃO - VEREADOR CLAUDINEI CORDEIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 25ª Reunião ORDINÁRIA da 2ª Sessão Legislativa da 15ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

- 1º. CLAUDINEI CORDEIRO (Líder Bancada)
- 2º. SOELI STERMER (05 minutos)
- 3º. MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA (05 minutos)
- 4º. ADIR ANTÔNIO MARAFON (Líder PSB)
- 5º. ROZI TEREZINHA MARMITT (05 minutos)
- 6º. ANDERSON LUIZ DIERINGS (05 minutos)
- 7º. SANTOLINO FERREIRA (05 minutos)
- 8º. VALDIR ANTÔNIO MARTENDAL (05 minutos)
- 9º. ROSANE FÁTIMA LOTTI (Presidente)

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PL PROJETO DE LEI 19/2026 Turno: Autor: GELSON COELHO DO ROSÁRIO	Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e adota outras providências.	Matéria lida
2 - PL PROJETO DE LEI 7/2026 Turno: Autor: ANDERSON LUIZ DIERINGS	Denomina trecho da Rua 3, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, entre a Rua Carvalho Santos e a Rua Carlos Cadori, como Rua Waldemar Jacobs, e dá outras providências.	Matéria lida
3 - IND INDICAÇÕES 20/2026 Turno: Autor: VALDIR ANTÔNIO MARTENDAL	Solicita ao Poder Executivo Municipal a instalação de um ponto de ônibus na entrada da Comunidade Vila Rural Lagos do Iguaçu, nas proximidades do trevo de acesso à comunidade de Piracanjuba.	Matéria lida
4 - PL PROJETO DE LEI 16/2026 Turno: Autor: GELSON COELHO DO ROSÁRIO	Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2027 do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.	Matéria lida



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 25ª Reunião ORDINÁRIA da 2ª Sessão Legislativa da 15ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ADIR ANTÔNIO MARAFON/PSB

ANDERSON LUIZ DIERINGS/PSD

CLAUDINEI CORDEIRO/PMDB

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA/PSB

ROSANE FÁTIMA LOTTI/PSB

ROZI TEREZINHA MARMITT/REPUBLICANOS

SANTOLINO AUGUSTO FERREIRA/PV

SOELI STERMER/REPUBLICANOS

VALDIR ANTÔNIO MARTENDAL/PSB

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PL PROJETO DE LEI 14/2026 Turno: Segundo Autor: GELSON COELHO DO ROSÁRIO	Altera a Lei nº. 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMBSA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.	APROVADO



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 25ª Reunião ORDINÁRIA da 2ª Sessão Legislativa da 15ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Oradores das Explicações Pessoais

- 1 - CLAUDINEI CORDEIRO/PMDB -
- 2 - SOELI STERMER/REPUBLICANOS -
- 3 - MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA/PSB -
- 4 - ADIR ANTÔNIO MARAFON/PSB -
- 5 - ROZI TEREZINHA MARMITT/REPUBLICANOS -
- 6 - ANDERSON LUIZ DIERINGS/PSD -
- 7 - SANTOLINO AUGUSTO FERREIRA/PV -
- 8 - VALDIR ANTÔNIO MARTENDAL/PSB -
- 9 - ROSANE FÁTIMA LOTTI/PSB -

Considerações Finais

25ª ORDINÁRIA da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura -



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 14/2026

Altera a Lei nº 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O inciso I do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.210/2025, passa a ter a seguinte redação:

“ I - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

22ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
17 / 08 / 26
APRESENTADO

1ª Votação.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
31 / 08 / 26.
APROVADO

2ª Votação.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
14 / 09 / 26
APROVADO

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO:06473321918
Assinado de forma digital
por GELSON COELHO DO
ROSÁRIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Leandro Pagliari Jacobs
Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
11/08/2026.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 05/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.210/2025, a qual institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A presente alteração tem por objetivo substituir a representação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher na composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

A medida se faz necessária em razão de a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ser o órgão responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA. Dessa forma, sua permanência na composição do Conselho, que possui atribuições de acompanhamento, fiscalização e deliberação relacionadas ao Fundo, pode gerar incompatibilidade entre as funções de gestor e fiscalizador, comprometendo os princípios da segregação de funções, da transparência e do controle da administração pública.

Com a substituição proposta, busca-se fortalecer a governança do Fundo Municipal, assegurando maior imparcialidade nas deliberações do Conselho e observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando que a alteração visa aprimorar a estrutura de governança do Conselho e garantir maior segurança jurídica e administrativa na gestão dos recursos públicos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Atenciosamente.

GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:06473
321918
Assinado de forma
digital por GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:06473321
918
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

**Memorando 3.234/2026**

De: **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CONTABILIDADE E FINANÇAS** Setor: **SACF - Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças**
Para: **CV - PODER LEGISLATIVO - Câmara de Vereadores**
Assunto: **PL 14/2026**

São Jorge d'Oeste/PR, 07 de Agosto de 2026

Segue em anexo,

PROJETO DE LEI N. 14/2026

Altera a Lei nº 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

—
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste - Avenida Iguaçu, nº 281 Centro, São Jorge d'Oeste — PR CEP: 85575-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 11/08/2026 10:56:36 por Leandro Pagliari Jacobs - DIRETOR ADMINISTRATIVO (matrícula 4025)

1Doc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 14/2026** de autoria do Executivo Municipal que "*Altera a Lei nº. 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMBSA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

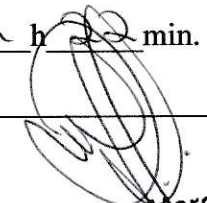
Observação: A justificativa do Projeto faz referência equivocada ao **Projeto de Lei nº 05/2026**. Trata-se de mero erro formal, passível de correção objetiva. Contudo, por se tratar de informação constante especificamente da justificativa, entende-se que a respectiva retificação deve ser promovida pelo autor do Projeto, não competindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação proceder à alteração de seu conteúdo.

Ressalva-se, portanto, a competência desta Comissão para promover, quando cabível, os ajustes e correções pertinentes exclusivamente à **redação do texto do Projeto**, sem interferência no conteúdo ou na autoria da respectiva justificativa.

Atenciosamente,

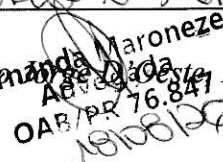
São Jorge D'Oeste, 18 de Agosto de 2026.


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 18/08/26
Às 11 h 22 min.
Assinatura: 
Fernanda Maroneze Advogada OAB/PR 76.847

Despacho:

Considerando que o erro formal de numeração do PL consta apenas na justificativa, não comprometendo a redação ou conteúdo do texto do Projeto de Lei, não se verifica, SMJ, a necessidade de solicitar ao autor do PL a respectiva alteração. Di-se providenciado à Comissão


Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026, com a seguinte
súmula:

“Altera a Lei nº 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR, com a finalidade de orientar os vereadores quanto à análise do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026.

O presente instrumento destina-se à análise da constitucionalidade, da regularidade formal e da tramitação do referido projeto de lei, bem como da adequada instrução documental que o acompanha.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 11/08/2026, e realizada a leitura na sessão do dia 17/08/2026, despacho encaminhando às Comissões em 18/08/2026. Recepcionado pela Assessoria Jurídica no dia 18/08/2026 às 11h22min.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, passando a constar a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher em substituição à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, conforme mensagem de justificativa, é a responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

A medida tem por escopo garantir maior transparência e controle da administração pública, em observância aos princípios da segregação de funções.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da maioria:

Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria se limita à análise dos aspectos legais e constitucionais da presente proposição e, diante do exposto, conclui-se, com base na



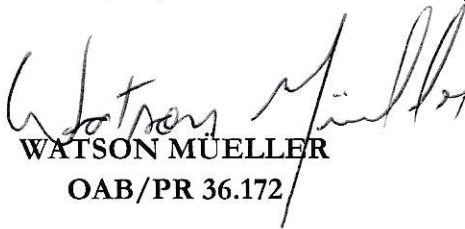
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

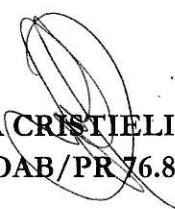
Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

fundamentação acima, que o **Projeto de Lei nº 14/2026** apresenta amparo legal quanto à competência e iniciativa, não se verificando, a priori, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Esta manifestação tem caráter opinativo e orientativo às comissões e aos senhores vereadores quanto à matéria tratada, não possuindo efeito vinculante, cabendo ao plenário decidir quanto ao seu acolhimento.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172


FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

São Jorge D'Oeste/PR, 24 de agosto de 2026.

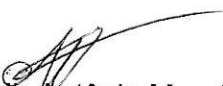
PARECER PL 14/2026

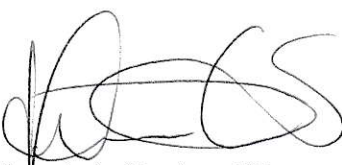
Projeto de Lei nº 14/2026 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Altera a Lei nº. 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMBSA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se ordinariamente na presente data, e juntos analisaram o referido projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 14/2026** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 14/2026 de autoria do Executivo Municipal, tramitou regularmente no âmbito desta Casa Legislativa, tendo sido submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes, que procederam à análise da matéria e emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação.

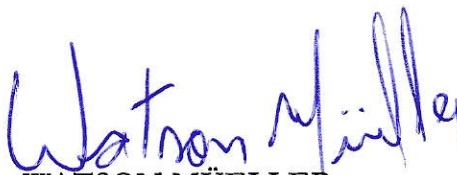
Observa-se, portanto, que foram cumpridas as etapas regimentais pertinentes no que se refere à análise técnica e temática da proposição.

Assim, não se verificando impedimentos jurídicos ao prosseguimento da tramitação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o projeto se encontra apto para apreciação e deliberação pelo Plenário, ressalvado melhor entendimento.

Por ocasião da votação, deverá ser observado o quórum de deliberação e aprovação previsto no Regimento Interno, conforme a natureza da matéria.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172


FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
25/08/26